



ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E JUVENTUDE- ASPAIJ

CNPJ 24.996.140/0001-20

ÍNDICE:

- 1 - REGIMENTO INTERNO.
- 2 - RESOLUÇÃO INTERNA PROCESSO ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL.

I-REGIMENTO INTERNO

MISSÃO:

" Contribuir para proteção à família, à infância e à juventude através de serviços na área de assistência social, visando o desenvolvimento integral às famílias em risco social do município de Anagé."

Anagé 7 de outubro de 2023.



APRESENTAÇÃO

Este documento é fruto de uma série de discussões e estudos de um grupo formado pelos membros da Diretoria Deliberativa, Conselho Fiscal, Famílias Inscritas, Crianças e Adolescentes Inscritos e Equipe Técnica.

Tem por objetivo elucidar as diretrizes que norteiam os programas desenvolvidos pela Associação de Promoção e Assistência a Infância e Juventude - ASPAI, incluindo normas administrativas, financeira, direitos e deveres de todos os seus sócios.

Os serviços apontados não podem ser concebidos, isoladamente. Eles são parte de uma proposta integrada dos programas desenvolvidos, visando à promoção da qualidade de vida das famílias associadas.

Sempre que necessário, com a aprovação da Assembléia Geral, poderá ser revisto, pretendendo garantir um melhor funcionamento da OSP e participação democrática das famílias associadas.

Anagé 07 de outubro de 2023.

João Rocha Santo

Presidente.

Neneci Santos Rocha

Vice Presidente

Sueli Helena dos Santos Rocha

Vice Tesoureira

André da Silva Cunha

Vice Secretaria

Conselho Fiscal:

Membros Efetivos:

Odinélia Tâmas dos Santos

Maria Solange Souza Oliveira

Membros Suplentes:

Charles Silva Gomes

Belma de Almida Santos Lima



CAPITULO I

REGRAS GERAIS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares:

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar as atividades e o funcionamento da Associação de Promoção e Assistência a Infância e Juventude, doravante denominada de (ASPAIJ), delimitando e especificando as responsabilidades, atribuições e competências, visando alcançar os objetivos previstos no Estatuto.

Parágrafo Único: As normas deste Regimento Interno devem ser cumpridas pelos diretores, conselheiros, voluntários, funcionários, associados e demais pessoas contratadas a serviço da Associação de Promoção e Assistência a Infância e Juventude - ASPAIJ.

Art. 2º - Associação de Promoção e Assistência a Infância e Juventude - ASPAIJ, foi fundada aos 30/04/2016 (Trinta de Abril de Dois Mil e Dezesesseis).

Parágrafo Único - A Ata de constituição, o Estatuto, alterações estatutárias e atas de eleição e posse das diretorias estão registradas e/ou averbadas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Anagé - Bahia.

SEÇÃO II.

Da Natureza, Duração, Sede, Foro e Finalidades:

Art. 3º A Associação de Promoção e Assistência a Infância e Juventude - ASPAIJ é uma entidade de direito privado, com personalidade própria, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por tempo indeterminado, tem sede á Rua: Gerson Saraiva, número 86, na Cidade de Anagé, Estado da Bahia e foro na Comarca de Anagé - Bahia.

Art. 4º. A Associação de Promoção e Assistência a Infância e Juventude - ASPAIJ tem entre outras, as seguintes finalidades:



1. Amparar a infância mediante o desenvolvimento integral da criança e do adolescente através de ações básicas de saúde, nutrição, educação, esporte, cultura e lazer;
2. Promover ações e prestar serviços gratuitamente, de atenção às necessidades da criança e da família, priorizado a primeira infância, através da busca e construção de propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual e coletiva;
3. Desenvolvimento de programas nas áreas de habitação, saneamento básico, meio ambiente, sobre tudo, nos bolsões de pobreza;
4. A proteção da saúde da família e da gestante através de desenvolvimento de ações básicas de saúde preventiva e curativa;
5. Combate á fome, a miséria e a pobreza, através de incentivo a hortas e roças comunitárias e ou individuais, ao uso da alimentação alternativa, aumento da produção de alimentos, plantio de pomares, apoio á implantação de programas agropecuários, que venham melhorar a infra-estrutura das comunidades e gerar rendas;
6. Incentivo a valorização do esporte, á cultura e ao lazer;
7. Proteção ao meio ambiente, através da integração com entidades afins, ONGs e Ogs para promoção de campanhas que visem treinamento para a conservação do solo, proteção de nascentes, reflorestamento com plantas nativas, uso responsável da água;
8. Promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, redução da violência familiar e comunitária;
9. Prestar serviços á comunidade sob a forma de ação comunitária, articulando a nível federal, estadual e municipal, as ações de organismos institucionais voltadas para o desenvolvimento comunitário e assistência social;
10. Fortalecer e valorizar os vínculos familiares, comunitários, como medida preferencial para a busca de integração social.
11. Promover o estabelecimento de intercâmbio, a produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, círculos de estudos, conferencias, debates, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando á divulgação de resultados observados nos seus projetos, a troca de informações e a construção/difusão de conhecimentos sobre a infância e de todos os outros fins da Associação de Promoção e Assistência a Infância e Juventude - ASPAIJ;
12. Prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área especifica de atendimento, aqueles que deles necessitarem.
13. Promover meios de apoiar, desenvolver e incentivar a valorização e participação da mulher junto á sociedade.



Secção III

Da Estrutura Organizacional:

Art. 5º - A administração da Associação de Promoção e Assistência a Infância e Juventude - ASPAIJ, é composta dos seguintes órgãos:

1. Assembléia Geral.
2. Diretoria Deliberativa.
3. Conselho Fiscal.

Art. 6º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se á anualmente, ou quantas vezes for necessário de forma extraordinária sendo convocada nos termos estatutários.

Art. 7º - A diretoria eleita em Assembleia Geral é composta de presidente, vice-presidente, secretário (a), vice-secretário (a), tesoureiro (a), vice-tesoureiro (a) e reunir-se á mensalmente;

Art. 8º - O Conselho Fiscal, eleito em Assembléia é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 9º - São de competência da Assembleia Geral, entre outras:

1. Eleger a Diretoria Deliberativa e o Conselho Fiscal;
2. Decidir sobre exclusão de membros da Diretoria Deliberativa;
3. Decidir sobre as reformas do Estatuto;
4. Decidir sobre a extinção da Entidade;
5. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar qualquer bem imóvel.
6. Aprovar o Regimento Interno e outras preconizadas no referido estatuto.

Art. 10 – São de competência da Diretoria Deliberativa entre outras:

1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e outros regulamentos que forem aprovados;
2. Promover a realização dos fins da Associação de Promoção e Assistência a Infância e Juventude - ASPAIJ;



3. Elaborar o Regimento Interno e promover a apreciação e aprovação junto a Assembléia Geral;
4. Aprovar a admissão dos sócios;
5. Contratar e admitir funcionários, e prestadores de serviços de acordo com as necessidades do trabalho.
6. Reunir-se no mínimo mensalmente;
7. Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal o Plano Anual de Atividades da Associação de Promoção e Assistência a Infância e Juventude - ASPAIJ, o seu Orçamento e despesas extraordinárias;
8. Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal;
9. Promover campanhas de levantamento de fundos;
10. Convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho Fiscal;
11. Formação de parcerias com Instituições públicas, privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
12. Zelar para que os recursos sejam aplicados no cumprimento das metas e do objetivo da Associação;
13. Executar o controle e fiscalização das receitas e despesas;
14. Manter os sócios informados sobre as atividades desenvolvidas pela Associação;
15. Decidir sobre a compra venda, de bens móveis e imóveis da Associação, respeitando as cláusulas constantes nos convênios firmados;
16. Decidir sobre os casos omissos no Estatuto, em caso de impossibilidade de tempo para a convocação hábil da Assembleia Geral.

Art. 11 - São de competência do Conselho Fiscal entre outros:

1. Fiscalização a aplicação dos recursos financeiros da Associação;
2. Examinar os balanços e inventários que componham o relatório anual da Diretoria Deliberativa;
3. Examinar os livros de escrituração da Entidade;
4. Participar ativamente das reuniões Deliberativa, desse conselho, analisando e desenvolvendo o seu trabalho de forma clara e técnica de forma a trazer clareza para discussão e aprovação.

Secção IV

Dos Associados:



Art. 12 – Poderão associar a Associação de Promoção e Assistência a Infância e Juventude - ASPAIJ, as pessoas Jurídicas regularmente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e as pessoas físicas maiores, capazes para os atos civis e que estejam de acordo com as normas estatutárias e com este Regimento Interno.

Parágrafo Único – A exclusão do beneficiário associado será efetivada, quando a família for desligada do sistema de cadastramento, conforme os critérios de elegibilidades, dos parceiros, observando assim os critérios de elegibilidade, e políticas de procedimentos dos mesmos e;

1. Renda per capita de até a 50% do salário mínimo vigente. A renda deve ser comprovada através de documentos, sempre que for possível;
2. Pais dispostos a participarem das atividades propostas pela Entidade e Comunidade, como: reuniões, oficinas, palestras, serviços em mutirão para o benefício coletivo da comunidade. As famílias devem conhecer os critérios de participação nos Projetos desenvolvidos pela OSP e estar empenhada em participar das atividades comunitárias acompanhando ativamente o desenvolvimento do seu filho;
3. Pais comprometidos de incentivarem a freqüência e permanência de crianças acima de 5 anos de idade na escola formal;
4. Pais comprometidos de garantirem, onde existe, a inclusão das crianças menores de 5 anos na Educação Infantil;
5. Pais que assumem incentivar a participação das crianças, adolescentes e jovens nas atividades planejadas junto à comunidade;
6. Pais que aceitam receber e responder as correspondências vindas dos padrinhos e/ou madrinhas;
7. Os pais devem conhecer a dinâmica do Relacionamento Criança x Padrinho, sendo: Correspondências abertas, traduzidas, com endereços excluídos;
8. Que os pais autorizem que as fotos dos filhos inscritos no Sistema de Apadrinhamento sejam enviadas aos padrinhos e que sejam usadas na mídia pelo Fundo Para Crianças, incluindo televisão, mala-direta e internet para a divulgação das atividades e conquistas de novos colaboradores;
9. Que os pais zelem pelo bom nome da Entidade;



10. Os pais devem ter interesse em conhecer as normas administrativas da Entidade, como Estatuto, Regimento Interno, Carta Convênio, dentre outros;
11. Os pais devem assumir o compromisso de participar das decisões atribuídas a Assembléia Geral;
12. Os pais devem participar do Processo de Escolha da Diretoria e Conselho Fiscal, votando e ou compondo a chapa para a administração da entidade;
13. As crianças deficientes poderão ser inscritas, desde que tenham condições de se beneficiarem com os programas oferecidos pela OSP e estas se comprometam a acompanhar o seu desenvolvimento;
14. Os pais ou responsáveis deverão conhecer a Política de Proteção Infantil, se comprometendo com a prática de todas as orientações e cuidados para com a proteção da criança e do adolescente.
15. Este Regimento obedece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018.

Art. 13 – São direitos dos Associados, entre outros:

1. Votarem e serem votados para os cargos eletivos da Entidade;
2. Tomarem conhecimento da situação financeira e do desenvolvimento das atividades da Entidade, através de relatórios financeiros e de atividades anuais;
3. Opinarem sobre as atividades desenvolvidas na comunidade, sempre respeitando os limites estabelecidos nos convênios firmados.

Art. 14- São deveres dos associados, entre outros:

1. Participarem das reuniões, atividades e programas nas respectivas comunidades e nas Assembleias Gerais;
2. Cumprirem as disposições do Estatuto e deste Regimento Interno.

Seção V

Do Processo de Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal:

Art. 15 – Os critérios para o processo da Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal estão no documento Resolução Interna, anexo a este Regimento Interno.



Seção VI

Do Voluntário.

Art. 16 – (REVOGADO)

Art. 17 – A pessoa que, voluntariamente, se dispôr a prestar serviços à Entidade, deverá ser submetida à entrevista e, se aprovada, assinar termo de adesão e atender ao disposto na Lei do Voluntariado.

Art. 18 – Os custos de viagens, hospedagens e material utilizado no serviço prestado por voluntários, serão adiantados ou ressarcidos no curso ou término do serviço prestado.

Parágrafo Único – Os documentos para suporte dos gastos em viagem devem ser apresentados à administração da Entidade, juntamente com o relatório de viagem em até de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do retorno da Viagem;

Do Recrutamento, Seleção e Admissão de Funcionários:

Art. 19 – O processo de recrutamento e seleção de funcionários para ocuparem os cargos vagos ou criados deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) Afixação de edital em locais estratégicos da cidade sede da Entidade e/ou na mídia local, plataformas digitais e redes sociais, evidenciando o processo seletivo;
- b) Realização pelo candidato a emprego de teste ou prova escrita de conhecimento e aptidão para o cargo pleiteado;
- c) Divulgação do resultado do teste ou prova de conhecimento e aptidão;
- d) Entrevista com o (a) candidato (a),

Parágrafo Único: Deverão ser evidenciados no edital:

1. Não serão contratadas pela Entidade, as pessoas acusadas formalmente, em Órgão de Defesa da Criança e do Adolescente, de ter praticado qualquer tipo de abuso sexual, agressão física, ofensas e atos de pedofilia;
2. O candidato aprovado em teste ou prova de aptidão se submeterá ao período de experiência que pode variar de trinta (30) a noventa (90) dias;



3. Os documentos necessários para inscrição e de admissão (Carteira de Trabalho, fotos tamanho documento, atestado de Idoneidade Moral, Comprovante de Residência atualizado, Atestado Médico Adimensional, Certidão de Nascimento ou casamento quando for o caso, Comprovante de vacinação e escolaridade dos filhos menores de 14 anos, Xerox da Carteira de Identidade e CPF), Carteira de Reservista, quando for o caso;
4. Atestado de antecedentes criminais e;
5. Código de Conduta Ética Empresarial e demais políticas que vier a surgir.

Art. 20 – A entrega pelo candidato dos documentos para registro na carteira profissional deverá ser feita com antecedência de no mínimo dois (2) dias ao do início da prestação de serviço.

Parágrafo Único – A Entidade comunicará ao candidato vencedor, sobre a data de sua admissão, com mínimo uma semana de antecedência.

Art. 21 – A efetiva contratação se dará depois de verificado a validade dos documentos e certificada através de atestado médico a aptidão para o trabalho.

CAPÍTULO II

REGRAS DISCIPLINADORAS DOS CONTRATADOS POR VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Seção I

Preliminares:

Art. 22 – As normas que disciplinam a relação entre funcionários e Entidade são as previstas na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho.

Seção II

Direitos, Deveres e Proibições:

Art. 23 – São direitos dos funcionários, entre outros:

- a) Ausentarem-se de suas atividades, sem prejuízo da remuneração, nos casos previstos na CLT e Convenção Coletiva do Trabalho;



- b) Serem informados através de quadros de avisos ou correspondência direta, sobre os termos da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada anualmente quando existir sindicato representativo com atuação no estado da Bahia;
- c) Serem respeitados quanto á liberdade política, religiosa e de opinião dentro do ambiente de trabalho;
- d) Opinarem e sugerirem mudanças na forma de condução do trabalho.

Art. 24 – São deveres dos funcionários entre outros:

- a) Cumprirem as normas previstas na CLT, na Convenção Coletiva de Trabalho, no Estatuto, Regimento Interno e políticas de proteção infantil;
- b) Manterem espírito de solidariedade e tratamento respeitoso com os colegas, inclusive quanto à liberdade política, religiosa e de opinião;
- c) Zelarem pela boa imagem da Entidade;
- d) Executarem com zelo as tarefas que lhes forem confiadas;
- e) Comunicarem imediatamente à direção da Entidade qualquer ato ou fato que julgarem causar danos de qualquer espécie, principalmente à criança e ao adolescente;

Art. 25 – São proibidos aos funcionários:

- a) Portarem ou usarem armas ou instrumentos que não se destinam ao exercício das atividades;
- b) Armazenarem ou estocarem na sede ou departamento da Entidade, drogas, armas, munições ou qualquer artefato considerado, pela Lei, de uso proibido.

Parágrafo Único – Constituem também justa causa para rescisão de contrato de trabalho pela Entidade, conforme artigo 482 da CLT:

- a) Ato de improbidade;
- b) Incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) Condenação criminal do empregado, transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- d) Desídia no desempenho das respectivas funções;
- e) Embriaguez habitual ou em serviço;
- f) Violação de segredo da empresa;
- g) Ato de indisciplina ou de insubordinação;
- h) Abandono de emprego;



- i) Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- j) Ato lesivo da honra da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o a diretoria e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

Seção III

Da Proteção à Criança, ao Adolescente e ao Idoso:

Art. 26 – Os funcionários devem cumprir e zelar pelo cumprimento do estabelecido no Estatuto da Criança do Adolescente e do Idoso.

Parágrafo 1º.: Os funcionários deverão ter conhecimento da Política de Proteção Infantil da OSP, assiná-la e zelar pelo seu cumprimento;

Art. 27 – No exercício de suas funções os funcionários devem primar para que contra a criança, ao adolescente e ao Idoso não haja qualquer ato ou fato característico de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão;

- 1º - Havendo indícios de descumprimento do previsto neste artigo, a Diretoria Deliberativa poderá constituir Comissão Apuradora, composta por membros da Diretoria Deliberativa e Conselho Fiscal;
- 2º Os membros da Comissão Apuradora serão escolhidos a critério da Diretoria Deliberativa;
- 3º Caberá a Comissão Apuradora, se for o caso, oferecer denuncia de crimes praticados contra ao adolescente e ao Idoso;
- 4º A comissão Apuradora juntamente com a Diretoria Deliberativa tomará todas as providencias possíveis no sentido de assegurar a integridade dos funcionários que denunciem a má conduta ou ato de improbidade que envolva pessoas ligadas à Entidade e terceiros;

Seção IV

Da Jornada De Trabalho e Controle de Frequência:

Art. 28 – O horário de trabalho de segunda-feira à sexta-feira é das oito horas (08:00) as dezessete (17:00) horas, sendo o intervalo para refeição entre meio-dia (12:00) e treze (13:00) horas; ou o horário presente no Termo de Contrato;

Adriana da Silva Cunha